

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22, de 25 de março de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 909/2020.

DATA DA ENTRADA: 31/03/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: <u>06/04/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TERNO: TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>13/04/2020</u>	VOTAÇÃO EM 2º TERNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

URGENTE

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

06/04/2020

Ofício nº 392/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 10.093/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 03 / 2020

Horas 10:51 Sobr^o 909

Ass. Rubens Macedo

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 10.093/2020.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 102.556,09 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O Crédito preconizado no art. 1º deste Projeto de Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos transcrito no referido Projeto.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da Alimentação Escolar dos recursos de transferência do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PNAE é o responsável em oferecer a alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, e tem sido



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

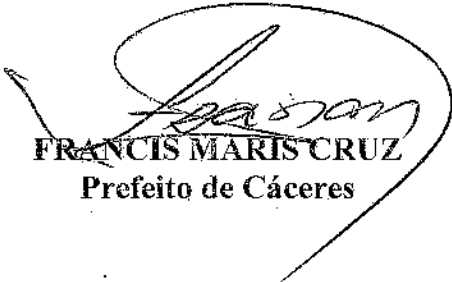
Ofício nº 0392/2020-GP/PMC - fls. 02

muito importante aos alunos, através de recursos transferido ao Município, também através deste Programa a Secretaria Municipal de Educação tem se comprometido em realizar a compra de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

O repasse é feito diretamente ao municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento e fiscalizado através do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74º, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.556,09 (cento e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

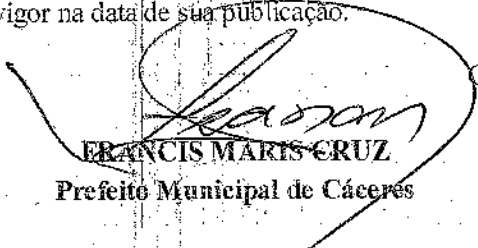
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.075 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCA- ÇÃO INFANTIL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	49.000,00
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.076 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	53.556,09

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 25 de março de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Memorando 10.093/2020

De: Janete A. - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria de Educação

Data: 17/03/2020 às 16:01:33

**SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 15 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019-
RECURSOS DO PNAE**

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos à Vossa Senhoria o encaminhamento deste memorando a Secretaria de Planejamento para elaboração de Projeto de Lei para criação e suplementação do elemento de despesa das dotações orçamentária abaixo referente ao SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2019 conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças no anexo 14-Balanco Patrimonial D) copia anexa na fonte 3.15 no valor total de R\$ 102.556,09 (Cento - dos recursos da transferência do FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE para acobertar as despesas da alimentação escolar no ano letivo 2020.

A conta corrente é: Banco do Brasil nº37984-0.

Ensino Infantil:

MOVIMENTO	ORGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
CRIAR/SUPLEMENTAR	02.070.2.0	12.365.1004.2.075	3.3.90.30.00	3.15	R\$ 49.000,00

Ensino Fundamental:

MOVIMENTO	ORGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
CRIAR/SUPLEMENTAR	02.070.2.0	12.361.1004.2.076	3.3.90.30.00	3.15	R\$ 53.556,09

Atenciosamente

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

COORDENADORA DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS

Anexos:

ANEXO D) QUADRO DO SUPERAVIT FINANCEIRO 2019.pdf

Assinado por 1 pessoa: JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

E QUAL PRO RATA VITIFICULTURA FINANCEIRO APLICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

December 31, 2019

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Chemical structures of 1,2,3,4-tetrahydro-1,4-benzodioxine, 1,2,3,4-tetrahydro-1,4-benzodioxole, and 1,2,3,4-tetrahydro-1,4-benzodioxane.

ELISEU LUCAS MONTEIRO

103.009.221-41

Raymo Cordova, President
Protonador C.A. and Municipio

2008.533.201-00

CONFADOR
865.703.231-72

865-703-291-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFEIT FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFEIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DEFEIT FINANCEIRO	
ÍTEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
1-32	OPERACÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	226.550,00	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	226.550,00	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	953.164,36	396.868,38
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	953.164,36	396.868,38
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	46.684,12	97.050,66
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	46.684,12	97.050,66
1-45	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS-PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INICIATIVA	1.349.706,70	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	1.349.706,70	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS-PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INICIATIVA	396.894,25	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	396.894,25	0,00
1-51	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	248.476,03	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	248.476,03	0,00
1-59	OPERACÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.733.238,24	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	5.733.238,24	0,00
1-69	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.955,73	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	306.955,73	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.704,93	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	2.704,93	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	728,64	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	728,64	0,00
3-03	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	214.69,96	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	214.69,96	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,00	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	8,00	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.360.376,78	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	1.360.376,78	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO RENDIMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.770,79	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	1.770,79	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO RENDIMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,96	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	7,96	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,43	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	92,43	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	453.200,75	0,00
0	Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	453.200,75	0,00

2 de 3

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.600.221-49

Procurador Geral do Município

de Cáceres/MT

Representação da Prefeitura

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

806.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO A PURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

3 of 3

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/ DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	APL	EST	VALOR
3-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	212.841,20	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	212.841,20	0,00	0,00
3-24 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS ONTO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS	547.100,45	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	547.100,45	0,00	0,00
3-25 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,10	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	11,10	0,00	0,00
3-29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAF-RECURSOS DE EXERCÍCIOS	23.481,18	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	23.481,18	0,00	0,00
3-36 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	68.874,59	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	68.874,59	0,00	0,00
3-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	696.713,87	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	696.713,87	0,00	0,00
3-43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.884,63	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	11.884,63	0,00	0,00
3-46 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUS	647.590,68	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	647.590,68	0,00	0,00
3-47 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INV	348.153,76	0,00	0,00
0 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	348.153,76	0,00	0,00
TOTAL	8.788.144,64	13.530.960,19	0,00


Bruno Confalunga Freire
Presidente Geral da Administração
de Caceres 2019
Data: 05/12/19

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
258.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTERO
CONTADOR
886.703.231-72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7151-3E21-8E36-7BCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM (CPF 889.871.321-53) em 17/03/2020 15:01:56 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7151-3E21-8E36-7BCF>

Memorando 8: 10.093/2020

De: Bruno F. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/03/2020 às 18:42:47

Setores envolvidos:

SME, GAB, PGM, PGM-CAF, SME-CCPL, SEPLAN, SEPLAN-GAEO, SEPLAN-CP

Através do presente despacho, reviso PROJETO DE LEI Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Encaminho para impressão e assinatura do Prefeito.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9429-D5AA-6639-F87A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 25/03/2020 17:43:00 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9429-D5AA-6639-F87A>



Memorando 10.093/2020



Assunto: **SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 15 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019-RECURSOS DO PNAE**

Cáceres/MT, 30 de Março de 2020

Segue justificativa em anexo.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/03/2020 16:48:22 por Ivanilde Barbosa de Melo - chefe de redação oficial (matrícula 2332-1)

"Toda ação humana, quer se tome positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 22/2020

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 022, de 25 de março de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 10.093/2020.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 102.556,09 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da Alimentação Escolar dos recursos de transferência do FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aproveiem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cáceres/MT, em 30 de março de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17DA-B5A9-53E0-F424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU (CPF 850.250.621-87) em 30/03/2020 12:15:03
(GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU (CPF 850.250.621-87) em 30/03/2020 12:15:32
(GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/17DA-B5A9-53E0-F424>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.556,09 (cento e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	365 - Educação Infantil		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.075 - MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	49.000,00
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.076 - MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	53.556,09

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 25 de março de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 25 /2020

Referência: Protocolo 909/20

Assunto: Projeto de Lei nº 22, de 25 de março de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 22, de 25 de março de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em R\$ 102.556,09 (cento e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais com nove centavos) com base do superávit financeiro do exercício 2019, especificamente na fonte 15 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:

- Saldo de Superávit na fonte 15, anexo 14c balanço patrimonial – R\$ R\$ 159.598,42 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais com quarenta e dois centavos)
- Inclusão do projeto atividade, categoria economica, grupo e modalidade economica na Lei Orçamentaria Anual Lei 2827/2019, LDO/2019 e PPA/2018

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 07 de abril de 2020

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 32/2019

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 13 de abril de 2020.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT
NESTA

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, visando a transparência dos atos legislativos da Câmara Municipal de Cáceres venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores, em conformidade o artigo 76 §2º do Regimento Interno, que foi encaminhado por e-mail no dia 08/04/2020, conforme citados na Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020, os projetos para seus devidos pareceres no prazo de 30 dias, a contar do Recebimento conforme o artigo 65 do Regimento Interno, segue em anexo:

- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 793, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 14, de 16 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 794, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 15, de 16 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Ver. José Eduardo Ramsay Torres – PSC:** Protocolo nº 844, de 19/03/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 19 de março de 2020. “Susta o Decreto Municipal nº 070, de 14 de fevereiro de 2020, que trata da compensação dos valores pagos a maior, de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, inclusive dos valores recebidos à título de férias, do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, em razão da aplicação de índice superior ao geral no exercício de 2019 aos profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.” **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 863, de 24/03/2020. Projeto de Lei nº 16, de 20 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**

- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 883, de 27/03/2020. Projeto de Lei nº 17, de 23 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para aquisição de Imóveis, tipo lotes urbanos, bem como abertura de Crédito Adicionais Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências. **CCJ/Finanças/Transportes.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 889, de 27/03/2020. Projeto de Lei nº 18, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 907, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 21, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 908, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 20, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 909, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 22, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 910, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 23, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 912, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 19, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 947, de 06/04/2020. Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Finanças**
-

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 70/2020

Referência: Processo nº 909/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 022, de 25 de março de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 022, de 25 de março de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 102.556,09 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, para dar suporte orçamentário destinado a acobertar despesas da alimentação escolar, dos recursos de transferência do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro será apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Por sua vez, o § 2º, do mesmo artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Houve a juntada do balanço patrimonial de 2019, bem como a apresentação do parecer por parte do Contador desta Casa de Leis, informando que há no balanço geral da Prefeitura Municipal de Cáceres, publicado no portal da transparência, acessado em abril de 2019, no Anexo 14C, superávit financeiro nas fontes indicadas, e, assim os valores solicitados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 022, de 25 de março de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 022, de 25 de março de 2020.

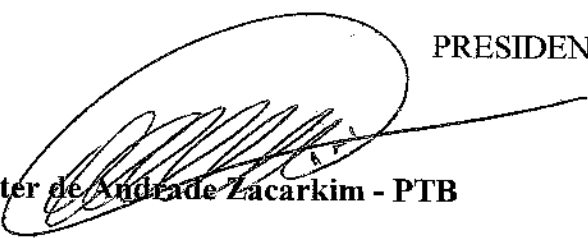
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

CEZARE PASTORELLO 2020.04.13
MARQUES DE
PAIVA:30823756 19:08:51 -04'00'

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 73/2020.

Referência: Protocolo nº 909, de 31/03/2020.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – proposições e assuntos que concorram para
aumentar ou diminuir tanto a despesa como a
receita pública, inclusive os assuntos de
competência de outras comissões;**
(...)

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da Alimentação Escolar dos recursos de transferência do FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

No artigo 1º é previsto o Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 102.556.09 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Considerando que os recursos tem suas fontes especificadas que decorrem de superávit demonstrando a boa saúde financeira do município de Cáceres, o projeto de lei apresentar ser regular.

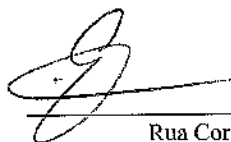
Vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.



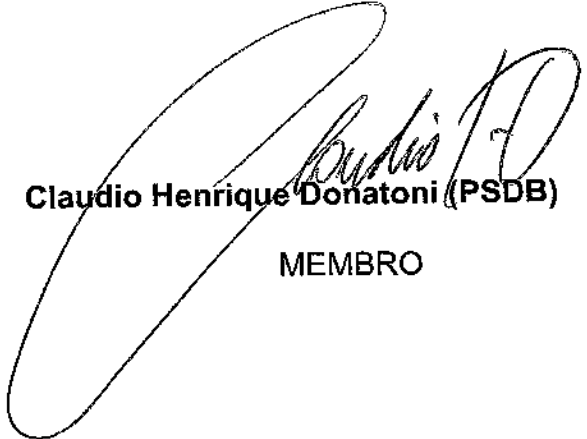
Elias Pereira da Silva (Avante)

PRESIDENTE



Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer n.º 74/2020.

Referência: Protocolo nº 909, de 31/03/2020.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – **proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;**

II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – **proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;**

IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.
(...)

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da Alimentação Escolar dos recursos de transferência do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, percebemos a relevância da matéria tendo em vista que esta vem cumprir os preceitos constitucionais previstos na Nossa Carta Magna.

Tendo como fundamento as exposições acima apresentadas, relator Wagner Sales do Couto – “Barone”(PODEMOS), decide pela **aprovação** do PROJETO DE LEI N° 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020.

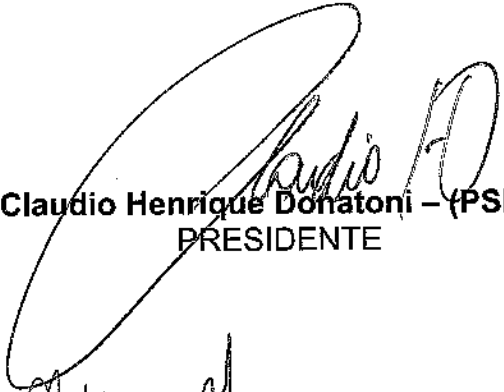
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do PROJETO DE LEI N° 022. DE 25 DE MARÇO DE 2020.

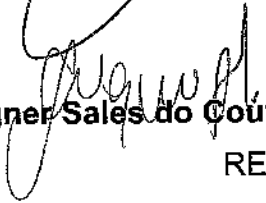


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



Claudio Henrique Donatoni – (PSDB)
PRESIDENTE



Wagner Sales do Couto – “Barone” (PODEMOS)
RELATOR



Elza Bastos – (PSD)
Membro